

Nº

teme interlocutoria com força de definitiva. Contro o expoo
do tempo deve valer o beneficio da instituição, que perten-
ce ao Estado, e em virtude do qual se podem admetter
recursos fisi dos prazos legais. Nesses termos ha mu-
parecer que se deve ordenar ao Procurador Regis da Recla-
ção de Lisboa que faça imediatamente prosseguir
esta Apelação os seus regulares e devidos termos e se
não for denegado o mandamento em virtude do Acordo já
profissido, interponha logo desto o competente recurso de
revista. D. Mag. porum mandam o mais justo Lis-
boa 11 de Outubro de 1840 - O Procurador Geral da Coroa
José de Cupertino R.

Dm de 20 de Outubro de 1840 sobre
Ofício do Juiz de Direito da Comar-
ca exterior de Lisboa acerca das
duvida que tem o respectivo Juiz
de Direito Substituto de organizar
os processos de crimes excepciona-
is.

210 Senhor - A carta de Lvi de 17 de Março de 1838
tive por fim amilhar organização dos processos dos cri-
mes graves, comunitando por esta causa aos Juizes
de Direito, e para attender á sua prompta e breve
conclusão, dividio as Comarcas em dois círculos or-
dinando que em hauj sejam os processos formados
pelos Juizes de Direito proprietários, e no outro pelo

Substituto, que para a melhor execução desta Lei especi-
al foi criado em todas as Comarcas, e no Art. 3º.º.
acrescenta que no impedimento do Juiz de Direito
fariam as suas vices em toda a Comarca o Juiz Subs-
tituto, e vice versa. Deve-se que esta Lei não declara
se o impedimento do Juiz de Direito é absoluto e
relativo a toda a jurisdição do Juiz, se especial
em referência aos actos que por aquella Lei lhe são
comunicados; mas também o é que pelo Art.º.º 10º do Dec-
rato de 26 de Novembro de 1836 que constituiu + a 1.º.º.º de
Decreto Jud.

Audiencia do Juiz de Direito do Julgado para as audiências
que fizessem fora delle, houve reputado como impedimento
para a organização dos processos, sendo parar este
fim substituído pelo Juiz Ordinário; e assim done-
mo modo por identidade de razão a audiencia do Juiz
de Direito nas Audiências que fizessem do seu Piso-
lo, deve igualmente ser levada por impedimento pa-
ra ser substituído na formação dos processos crimes
excepcionais delle pelo Juiz Substituto que a Lei es-
pecialmente designou para este fim: muito princi-
palmente quando a Lei de 17 de Março de 1837 no
Art.º.º 3º.º.º 1.º não faz distinção alguma entre impe-
dimento absoluto, ou parcial, e quando o seu fim
pelo qual devem ser extintas todas as suas des-
posições, haverá a melhor e mais prompta formação
dos processos crimes, aquela d'outro modo sem
conseguiria, pois que sendo a Comarca Exterior

157

de Lisboa formada de Juízados denominados por longas
distâncias, impossível fôr ao Juiz um ^o Audiencia General em hum Julgado fôr do seu círculo accudir a
hum processo criminis em Outro Julgado opposto e dis-
tante. ^o H^e ésta a intelligença da Lei que me parece
mais exacta, e verdadeira; todavia como os Juizes Pro-
prietário, e Substituto da Comarca Exterior de
Lisboa discordão sobre o verdadeiro sentido da Lei,
do qual depende a competência do Juiz para a orga-
nisação dos processos entendo que não compete ao Go-
verno senão aos Tribunais Superiores aos Juizes
deceder o ponto entre elles controvertido e declarar qual
delle h^e o competente para a formação dos processos
de que se trata. O Juiz de Direito Proprietário desta
Comarca não pode deixar de fazer Audiencias Generais
entoda ella nas épocas marcadas na Lei, e se du-
rante estas se julga incompetente por impedimento
da organisação dos processos criminais do seu Círculo Cum-
pre-lhe declaral-o assim nos Autos e no Ministério
Público viuvinde quando o Juiz Substituto igualmen-
te servisse a formação dos mesmos processos inter-
por para a Relação do Distrito o recurso de Conflig-
to negativo entre os dois Juizes nortem os art.^o
319 da 2^a parte da Reforma Judiciaria. Parece-
me portanto que nesta conformidade se deve respon-
der ao Juiz de Direito Representante e expedir
as necessárias Ordens ao respectivo Agente do Minis-

Nº

trio Pùblico; D. Mag. porém mandara o mais ju-
to. Lisboa 23 de Outubro de 1860 - O Procurador
Geral da Corôa - José de Cupertino D.

Dia de 12 de Outubro de 1860
acusa do Bacharel Gonçalo Fidalgo
de Magalhães Collaco se aclarar
nhabilitado para continuar no
exercício do Lugar de Juiz de
Direito Substituto da C. T.
Vara Comarca de Lisboa

211. Senhora - Também entendo com os Magistrados
Ajudantes desta Procuradoria Geral da Corôa que
ouvi sobre a matéria, e cujas respostas vou juntar,
que não pode ser aferida com exactidão das suas
partes a representação do Bacharel Gonçalo Fidalgo
de Magalhães Collaco Juiz Substituto da Comar-
ca de Beja. Quais quer que fossem as razões por
que o Acórdão da Relação de Lisboa julgou invi-
ável a acusação contra elle proposta tanto
por certo que o efeito delle não pode ser outro que
livrar o acusado da criminalidade e processo e ha-
bilitá-lo para o serviço do Lugar para que fosse
transposta pelo Decreto do Governo o qual depois
do Acórdão tem o mesmo vigor e força que au-
tê. Nem a Relação de Lisboa manifestou nisti-